



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 016/2020 - SPDC - SRP

CONTRATO N.º 2020/08.18.02

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - SPDC - SRP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E A EMPRESA NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - EPP, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

Aos 18 (dezoito) dias do Mês de Agosto do Ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE CRATEÚS, por intermédio da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, C.N.P.J. N.º 07.982.036/0001-67, neste ato representada pelo Sr.º **Davi Bezerra de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - EPP**, com sede na Rua 02, Quadra 02, N.º 14 - Bairro: **Pianáito Anil IV** - Cidade - **São Luis/MA** - CEP **65.053-505**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **02.705.910/0001-03**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Daniel Bruno da Silva Araújo**, R.G. 041194532010-1 SSP/MA - CPF : **064.364.223-40**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - SPDC - SRP, do PROCESSO Nº 016/2020, pelo presente instrumento avençam um contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 016/2020 - SPDC - SRP - Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º **016/2020 - SPDC - SRP**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O objeto desta licitação deverá ser entregue em locais, horários e dias determinados pela Secretaria Contratante, assim como na quantidade estabelecida na Ordem de Compras, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - SPDC - SRP**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Crateús, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020- SPDC - SRP**, e anexos;
- b) **Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020/SRP**
- c) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Crateús.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

20

4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). **FRANCISCO EURIPEDES SOUSA SILVA CPF: 318.686.303-15**, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) **FISCAL DE CONTRATO**.

  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Segurança Pública e Defesa Civil  
**CONTRATANTE**

NEWTEC PRODUTOS  
INTELIGENTES LTDA  
ME: 0270591000103

L'Pado Lins, ULP Secretário do  
Registro Federal do Brasil - RFB  
CNPJ: 07.000.000/0001-01  
CJ=Autenticado por AR Instituto  
Perícia. CN=NEWTEC  
PRODUTOS INTELIGENTES LTDA  
ME: 0270591000103  
Razão. Eu sou e sou desta

**NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA -  
EPP**  
**Daniel Bruno da Silva Araújo**  
Representante Legal  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS :**

1.   
CPF: 025.119.653-48

2.   
CPF: 673.139.813-68.

ANEXO I  
CONTRATO N.º 2020/08.18.02  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 - SPDC - SRP

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QTDE	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
4	62953 - LÂMPADA DE LED PARA SEMÁFOROS - (LÂMPADA DE LED NAS CORES VERDE, AMARELO E VERMELHO COM NO MÍNIMO, 170 LEDS DE AUTOBRILHO CADA)	UNIDADE	NEWTEC	10	R\$ 438,00	R\$ 4.380,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.380,00

*David Zyone*